

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **90 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ATO DE ARQUIVAMENTO – 001/2024 – REURB

A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a documentação solicitada através da Instauração Reurb nº 49, em 03/10/2023 e publicada no Diário Oficial do Município em 03/10/23, instauração necessária para aprovação da regularização fundiária do Bairro Camelos, documentação não foi entregue;

CONSIDERANDO que foi dado prazo de 90 dias, prorrogável por mais 30 dias, contados a partir da Instauração da Reurb, sob pena de indeferimento;

CONSIDERANDO o § 4º do artigo 15 da Resolução da Comissão e Regularização Fundiária Urbana Nº 01/23, de 09 de Março de 2023, que estabelece o procedimento para regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, transcrito abaixo:

4º O não atendimento pelo legitimado proponente do comunicado para ajuste ou complementação da documentação no prazo estabelecido acarretará no indeferimento e arquivamento do pedido.

Determinamos o indeferimento e arquivamento do processo citado abaixo:

PROTOCOLO	TIPO	LOCALIDADE	REQUERENTE
11750/2021 (Instauração nº 49/2023)	REURB	Camelos, Quadras G e H	Regularize seu Imóvel Consultoria Ltda

Santa Luzia/MG, 23 de fevereiro de 2024

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

INSTAURAÇÃO DE REURB Nº 59

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 59	Localidade: Nossa Senhora das Graças
Requerente: Jair Galdino	Representante Legal: Antônio Cezar da Silva (CPF ***.***.86-15)

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por **Antônio Cezar da Silva (requerimento nº 24524/2023)**, representante legal do morador Jair Galdino, postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano no bairro Nossa Senhora das Graças, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB**

nº 59 para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado localizado no Bairro Nossa Senhora das Graças.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **90 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22 e do Art. 53 do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023 e conforme Ofício indicado, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

FCE Nº	EMPRESAMENTO	CNPJ/CPF Nº	MODALIDADE (DE ACORDO COM A DN MUNICIPAL 02/2021)	DATA DA ÚLTIMA COMUNICAÇÃO ENVIADA POR ESTA SECRETARIA E ÚLTIMO TRÂMITE DO PROCESSO
6597/2020	SESI	03.773.700/0001-07	LAS-CADASTRO	06/12/2023

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

GABINETE - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMST/GAB

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 9/2024

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º, § 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto no 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 24050 e seus anexos, oriunda do Comando da Guarda Civil Municipal, onde consta necessidade de apuração da conduta do agente da GCM, senhor E.D.S., MASP: 18.136, o referido se envolveu em acidente automobilístico com viatura caracterizada da Guarda Civil Municipal e o presente procedimento se dá para apuração de eventual responsabilidade, culpa ou dolo, nos fatos que levaram ao acidente. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Elber Lucena da Silva, MASP: 25364, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º - Designar os Servidores, Thiago Henrique de Carvalho, MASP nº 18.168 e Emerson Alexandre Silva, MASP nº 18.188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretário e Membro da comissão respectivamente.

Art.3º - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Pedro Henrique Souza Reis

CORREGEDOR GERAL

Santa Luzia, em 23 de fevereiro de 2024